



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 764 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO
DE 08/08/23

Amilson Silva
PRESIDENTE

Encaminhado à CCR para Parecer.

Presidência CMI/ DOMILSON SILVA

Recibo 09/08/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº-062, Institui os programas de
valorização de protetores e cuidadores de Animais
destruídos ou abandonados e de Lar Transitório animal
no município de Jaguariúna, e dá outras Providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/10/23

Amilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>10/10/23</u> <u>Amilson Silva</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/10/23

Amilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>17/10/23</u> <u>Amilson Silva</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 062 /2023.

Institui os Programas de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados e de Lar Transitório Animal no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei:

I - a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados e a criação do Lar Transitório animal (cães e gatos) para apoio para proteção animal no Município de Jaguariúna;

II - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores;

III - a facilitação da adoção definitiva do animal abandonado mediante a criação de um cadastro de munícipe interessado em ofertar Lar Transitório.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal que sofreu maus tratos, não mais desejado por seu tutor ou proprietário que abandonou, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

0

LIDO EM SESSÃO
DE 08 / 08 / 23
Marcos Silva
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos;

VI - Lar Transitório: é o local onde cães e gatos abandonados encontram abrigo temporário, alimentação e cuidados até que sejam adotados por uma família definitiva. Os LTs são imprescindíveis e um dos principais apoios para a proteção dos animais.

Art. 3º Os protetores, devidamente credenciados através do cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes, gozarão das seguintes prerrogativas:

I – atendimento de urgência, avaliação clínica, vacinação antirrábica, esterilização, fisioterapia e ultrassom dos animais tutelados, oferecidos pelos profissionais do Posto de Atendimento Médico Veterinário, Centro de Especializações Veterinárias, Castra-Móvel e clínicas credenciadas do CISMETRO, conforme oferta de serviços e orçamento já existentes;

II - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º Os cuidadores, após o cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes, e devidamente credenciados no Programa de Lar Transitório de Animais (cães e gatos), gozarão das seguintes prerrogativas:

I – atendimento de urgência, avaliação clínica, vacinação, antirrábica, esterilização, fisioterapia e ultrassom dos animais tutelados, oferecidos pelos profissionais do Posto de Atendimento Médico Veterinário, Centro de Especializações Veterinárias, Castra-Móvel e clínicas credenciadas do CISMETRO, conforme oferta de serviços e orçamento já existentes;

II – ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por animal tutelado, no limite do artigo 5º, destinado à alimentação e eventuais despesas ou a equivalente doação de ração, à critério da administração pública;

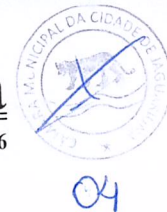
III – ajuda de custo, no valor único e anual de R\$ 100,00 (cem reais) por animal tutelado, no limite do artigo 5º, destinado à vacinação e vermífugos ou a equivalente doação dos medicamentos, à critério da administração pública;

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



IV – outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os insumos a que fazem menção os incisos I e II do caput deste artigo, serão obtidos por meio de parcerias público-privada, de programas instituídos pela administração municipal ou de simples doações.

Art. 5º É vedado o abrigo, em lar transitório, de mais de 5 (cinco) animais.

Art. 6º O Programa de Lar Transitório Animal contará com 4 (quatro) lares transitórios no exercício 2023, 6 (seis) lares transitórios no exercício 2024 e 8 (oito) lares transitórios a partir de 2025, sem cumularem entre si.

Art. 7º Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades Municipais competentes:

I - comprovante de residência no Município de Jaguariúna;

II - documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação subscrita por 2 (dois) médicos veterinários atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 8º Para requerer seu cadastramento como munícipe em ofertar Lar Transitório Animal, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades Municipais competentes:

I - comprovante de residência no Município de Jaguariúna;

II - documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação subscrita por 2 (dois) médicos veterinários atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais em sua propriedade.

IV - ter apenas um animal sob tutela a cada 60 m²;

V - possuir uma renda familiar mínima de três salários mínimos;

VI - possuir veículo;

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



VII – não possuir, como única fonte de renda, auxílio social/previdenciário, de modo com que a adoção temporária comprometa seu mínimo existencial.

Art. 9º São deveres dos tutores e cuidadores de animais e dos munícipes do programa Lar Transitório Animal:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

Art. 10. Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 31 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 10/10/23
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/10/23
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
10/10/23
[Handwritten signature]

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -
17/10/23
[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



06

Ofício DER-nº 026/2023.

Jaguariúna, aos 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que institui os Programas de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados e de Lar Transitório Animal no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

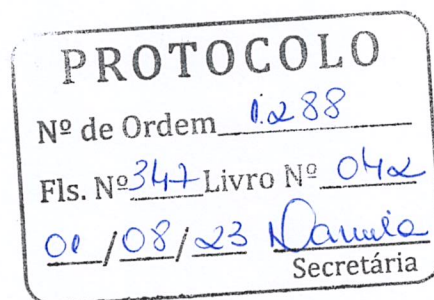
A Secretaria Municipal de Saúde informa que os objetivos principais da lei são a promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados e a criação do lar transitório animal (cães e gatos) para apoio para proteção animal no Município; a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores; a facilitação da adoção definitiva do animal abandonado mediante a criação de um cadastro de munícipe interessado em ofertar Lar Transitório.

Segue, apenso, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000
Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

33



07

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Protocolo nº: 014.069/2021

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei para instituição de programas de proteção de cães e gatos.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2023

SECRETARIA DE SAÚDE			
Rubrica Orçamentária 02.14.01.10.304.0074.2539			
Saldo Orçamentário	=	R\$	0,00
Suplementação	+	R\$	38.000,00
Despesa Total Prevista (Referente ao Exercício 2023)	-	R\$	38.000,00
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	0,00

COMPATIBILIDADE COM O PPA DE 2022 A 2025

LEI Nº 2.764, de 07 de dezembro de 2021

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2023

COMPATIBILIDADE COM A LOA 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000
Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



VIGÊNCIA – 2022, 2023 E 2024

Exercício 2022		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2022	R\$	530.641.300,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00 %

Exercício 2023		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	573.092.604,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	38.000,00	0,006%

Exercício 2024		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2024	R\$	618.940.012,32	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar n°. 101/2000 (LRF).

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.
Em 05 dezembro de 2022.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ZOOZOSES.

Senhor Coordenador,


A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação solicitam, sob a prerrogativa do Artigo 71, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, vem por intermédio deste, solicitar os bons officios de vosso senhorio, para comparecimento a esta Casa de Leis, para participar de uma reunião juntamente com esta Comissão, **no dia 13 de setembro de 2023 (quarta-feira), às 18h00**, onde será abordado o seguinte projeto:

Projeto de Lei nº 062/2023 que "Institui os Programas de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados e de Lar Transitório Animal no município de Jaguariúna e dá outras providências."


Por gentileza pedimos para que confirme sua presença, através do email juridico.camarajaguariuna@gmail.com até o dia 11/09/2023.

Jaguariúna, 18 de agosto de 2023.

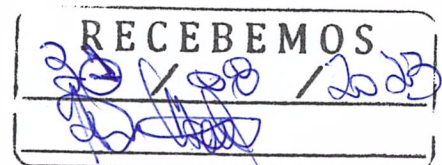
Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice- Presidente da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**CÓPIA
CÓPIA**





Prefeitura do Município de Jandira



Rua Elton Silva, nº 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Lei nº 2.431, 16 de maio de 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Constituem objetivos desta lei:

- I- A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Jandira;
- II- A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Artigo 2º. Para efeitos desta lei entende-se como:

- I- Animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;
- II- Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.
- III- Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

IV- Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Artigo 3º. Os protetores e cuidadores animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I- Atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos, neste caso até o presente momento a Secretaria de Meio Ambiente;

II- Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Artigo 4º. Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

I- Comprovante de residência no município de Jandira;

II- Documento de identidade com foto;

III- Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Artigo 5º. São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I- Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses,



72

Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 – Centro - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II- Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III- Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV- Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revacina-lo dentro dos prazos de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V- Providenciar assistência médico veterinário sempre que necessária.

Artigo 6º. Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
Jandira, 16 de maio de 2022.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo



Camara Jaguariúna <juridico.camarajaguariuna@gmail.com>

Projeto Lei n 062/2023

2 mensagens

ccz.saudeambiente@jaguariuna.sp.gov.br
<ccz.saudeambiente@jaguariuna.sp.gov.br>
Para: juridico.camarajaguariuna@gmail.com

1 de setembro de 2023 às
11:20

Bom dia

Venho confirmar a presença à Camara Municipal de Jaguariuna no dia 13 de Setembro de 2023 as 18:00



13

at

Eduardo

Camara Jaguariúna <juridico.camarajaguariuna@gmail.com>
Para: ccz.saudeambiente@jaguariuna.sp.gov.br


6 de setembro de 2023 às 14:43

Boa tarde,

Em virtude de alteração da data da Reunião de Comissões, encaminho novo ofício para que o Sr. verifique a possibilidade de sua presença no dia 04 de outubro de 2023, para tratar do projeto de Lei 062/2023.

Desde já, grata.

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Jaguariúna.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **OFÍCIO - 062.2023 - coordenador de zoonozes.pdf**
129K



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



74

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ZOONOZES.

Senhor Coordenador,

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação solicitam, sob a prerrogativa do Artigo 71, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, vem por intermédio deste, solicitar os bons ofícios de vosso senhorio, para comparecimento a esta Casa de Leis, para participar de uma reunião juntamente com esta Comissão, **no dia 04 de outubro de 2023 (quarta-feira), às 18h00**, onde será abordado o seguinte projeto:

Projeto de Lei nº 062/2023 que "Institui os Programas de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados e de Lar Transitório Animal no município de Jaguariúna e dá outras providências."

Por gentileza pedimos para que confirme sua presença, através **do email juridico.camarajaguariuna@gmail.com** até o dia 02/10/2023.

Jaguariúna, 06 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice- Presidente da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Camara Jaguariúna <juridico.camarajaguariuna@gmail.com>



15

Projeto Lei n 062/2023

ccz.saudeambiente@jaguariuna.sp.gov.br
<ccz.saudeambiente@jaguariuna.sp.gov.br>
Para: Camara Jaguariúna <juridico.camarajaguariuna@gmail.com>

6 de setembro de 2023 às
14:46

Boa Tarde, sim é possível

at

Eduardo

[Texto das mensagens anteriores oculto]



OFÍCIO - 062.2023 - coordenador de zoonozes.pdf
129K



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 062/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES e MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO no Projeto de Lei nº 062/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, AFONSO LOPES DA SILVA, WILIAN BARBOSA DO MORRINHO E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

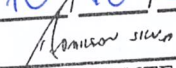
De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe institui o programas de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados e do lar transitório animal no âmbito do Município de Jaguariúna.

Na justificativa, o Executivo, com a Secretaria Municipal de Saúde, informam que os princípios objetivos da lei são a promoção e valorização de protetores e cuidadores dos animais nas situações listadas, bem como a criação do instituto de lar transitório animal para cães e gatos de forma a possibilitar um apoio para proteção animal.

No projeto, também se institui a criação de um cadastro de protetores e cuidadores, o que facilitaria o atendimento e tratamento de animais em situação de abandono. Por fim, o cadastro de munícipes para ofertar lar transitório seria uma maneira de facilitar a adoção definitiva do animal abandonado.

O projeto acompanha Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças.

É o relatório.

LIDO EM SESSÃO
DE 10/10/23

PRESIDENTE



16



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 062/2023

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Primeiramente, verifica-se que a iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 062/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de outubro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente - Relator



Projeto de Lei nº 062/2023

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



18

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice - Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente - Relator

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Secretário

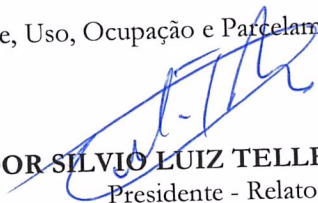


Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 062/2023

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Presidente - Relator


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice - Presidente


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Secretário



19



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 062 /2023.

Institui os Programas de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados e de Lar Transitório Animal no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Constituem objetivos desta Lei:

I - a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados e a criação do Lar Transitório animal (cães e gatos) para apoio para proteção animal no Município de Jaguariúna;

II - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores;

III - a facilitação da adoção definitiva do animal abandonado mediante a criação de um cadastro de munícipe interessado em ofertar Lar Transitório.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal que sofreu maus tratos, não mais desejado por seu tutor ou proprietário que abandonou, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos;

VI - Lar Transitório: é o local onde cães e gatos abandonados encontram abrigo temporário, alimentação e cuidados até que sejam adotados por uma família definitiva. Os LTs são imprescindíveis e um dos principais apoios para a proteção dos animais.

Art. 3º Os protetores, devidamente credenciados através do cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes, gozarão das seguintes prerrogativas:

I - atendimento de urgência, avaliação clínica, vacinação antirrábica, esterilização, fisioterapia e ultrassom dos animais tutelados, oferecidos pelos profissionais do Posto de Atendimento Médico Veterinário, Centro de Especializações Veterinárias, Castra-Móvel e clínicas credenciadas do CISMETRO, conforme oferta de serviços e orçamento já existentes;

II - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º Os cuidadores, devidamente cadastrados nos moldes do que dispõe a Lei Municipal 18/2023 e devidamente credenciados no Programa Lar Transitório de Animais (cães e gatos), gozaram das seguintes prerrogativas:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



I – atendimento de urgência, avaliação clínica, vacinação, antirrábica, esterilização, fisioterapia e ultrassom dos animais tutelados, oferecidos pelos profissionais do Posto de Atendimento Médico Veterinário, Centro de Especializações Veterinárias, Castra-Móvel e clínicas credenciadas do CISMETRO, conforme oferta de serviços e orçamento já existentes;

II – ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por animal tutelado, no limite do artigo 5º, destinado à alimentação e eventuais despesas ou a equivalente doação de ração, à critério da administração pública;

III – ajuda de custo, no valor único e anual de R\$ 100,00 (cem reais) por animal tutelado, no limite do artigo 5º, destinado à vacinação e vermífugos ou a equivalente doação dos medicamentos, à critério da administração pública;

IV – outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os insumos a que fazem menção os incisos I e II do caput deste artigo, serão obtidos por meio de parcerias público-privada, de programas instituídos pela administração municipal ou de simples doações.

Art. 5º É vedado o abrigo, em lar transitório, de mais de 5 (cinco) animais.

Art. 6º O Programa de Lar Transitório Animal contará com 4 (quatro) lares transitórios no exercício 2023, 6 (seis) lares transitórios no exercício 2024 e 8 (oito) lares transitórios em 2025, sem cumularem entre si.

Art. 7º O cadastramento como protetor e cuidador se dará nos moldes da Lei 18/2023.

Art. 8º Para requerer seu cadastramento como munícipe em ofertar Lar Transitório Animal, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades Municipais competentes:

I - comprovante de residência no Município de Jaguariúna;

II - documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação subscrita por 2 (dois) médicos veterinários atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais em sua propriedade.

IV - ter apenas um animal sob tutela a cada 60 m²;

V - possuir uma renda familiar mínima de três salários mínimos;

VI - possuir veículo;

VII – não possuir, como única fonte de renda, auxílio social/previdenciário, de modo com que a adoção temporária comprometa seu mínimo existencial.

Art. 9º São deveres dos tutores e cuidadores de animais e dos munícipes do programa Lar Transitório Animal:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



IV - manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

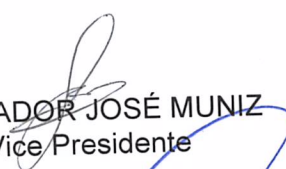
V - providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

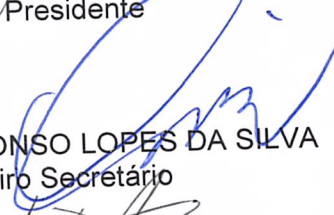
Art. 10. Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

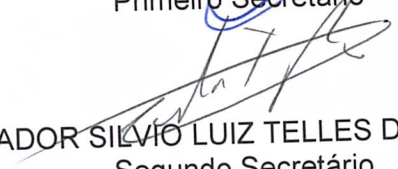
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de outubro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei nº062/2023

O vereador que esta subscreve, nos moldes do que dispõe o art. 205, IV do Regimento Interno dessa casa, apresenta a presente emenda modificativa e supressiva ao projeto 062/2023, alterando os artigos 4º e 7º, que passarão a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os cuidadores, devidamente cadastrados nos moldes do que dispõe a Lei Municipal 18/2023 e devidamente credenciados no Programa Lar Transitório de Animais (cães e gatos), gozarão das seguintes prerrogativas:.

Art. 7º O cadastramento como protetor e cuidador se dará nos moldes da Lei 18/2023.”

Desta forma, suprime-se os incisos do I ao III do artigo 7º.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
10/10/23	<i>[Assinatura]</i>

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação se faz necessária para uma melhor adequação do Projeto de Lei, em correspondência com a realidade do Município e com a Legislação já existente.

[Assinatura]
VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

LIDO EM SESSÃO
DE 10/10/23
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



24

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2023.

Os Vereadores que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 205, inciso II, do Regimento Interno propõem a seguinte Emenda Substitutiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Programa de Lar Transitório Animal contará com 4 (quatro) lares transitórios no exercício de 2023, 6 (seis) lares transitórios no exercício 2024 e 8 (oito) lares transitórios em 2025, sem cumularem entre si.”

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>10/10/23</u>	

LIDO EM SESSÃO
DE 10/10/23
ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O Substitutivo do Projeto de Lei nº 062, de 2023, tem como objetivo aprimorar a redação do texto legal, de maneira a especificar e trazer mais exatidão para os dispositivos instituídos pelo projeto.

Pelo exposto, estes Vereadores solicitam a costumeira atenção de seus Nobres Pares no sentido da aprovação, no Colendo Plenário, desta EMENDA SUBSTITUTIVA ora justificada

Jaguariúna - SP, 05 de outubro de 2023.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente


ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 577

Jaguariúna, 18 de outubro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 062/2023 desse Executivo – Institui os programas de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados e de lar temporário animal, no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 10 e 17 de outubro de 2023.

Outrossim, informamos que o referido Projeto de lei recebeu Emendas, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos e anexadas ao mesmo.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

